



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 230/2025

Campo Largo, 03 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município e art. 66, § 1º da CF, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 29/2025, cuja Súmula “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1814, de 14 de março de 2005, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, conforme específica.*”

As razões do veto decorrem de erro material identificado no texto aprovado pelo Legislativo, que menciona equivocadamente nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 à Lei Municipal nº 2.347 de 22 de dezembro de 2011, quando na verdade a referência correta seria à Lei 1.814, de 14 de março de 2005.

As inconsistências apontadas comprometem a aplicação da norma, exigindo sua correção antes da sanção integral do projeto, o que por certo resguarda a segurança jurídica e evitando equívocos quanto a interpretação legal.

O veto por erro material encontra previsão no art. 66, §1º da Constituição Federal, sendo aplicado por simetria aos municípios, e no art. 72, § 1º da Lei Orgânica do Município de Campo Largo/PR, senão vejamos:

Art. 66 da CF. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

1751/2025
03/07/25
CL



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72 da Lei Orgânica. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 1º se o Prefeito Municipal julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subsequentes ao vencimento deste prazo, as razões do veto;

Destarte, comunica-se a Vossa Excelência este **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 29/2025, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões quanto aos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83
677240972**
Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.07.03
11:24 - 20 - 03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo Sr

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta